FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.552 , DE 04 DE JULHO DE 2016.

Ementa: Cria o Programa Creche do Idoso e dá outras providências

Art. 1º - Fica instituído no Município de Barra Mansa o Programa Creche do Idoso.

§ 1º- Considera-se idoso o cidadão a partir de 60 (sessenta) anos de idade.

§ 2º - A creche que trata no ***caput*** deste artigo funcionará em dois turnos, no horário comercial.

§ 3º - A Secretaria de Saúde oferecerá acompanhamento médico, disponibilizando, ainda, nutricionistas e demais profissionais da área.

Art. 2º - A creche priorizará idosos oriundos de família de baixa renda, que comprovem a falta de condições para contratar um acompanhante ou que não disponha de pessoa da família para essa atividade.

Art. 3º - O município poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para implementação do programa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do programa correrão por conta de dotações orçamentárias, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 5º- O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprir o que determina esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 04 DE JULHO DE 2016.

JOSÉ LUIZ VANELI
PRESIDENTE